4º Batalhão de Aviação do Exército
Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
Estrada do Paredão s/nº, Vila Militar do Rio Negro, Colônia Oliveira Machado,
Manaus-AM, CEP: 69.070-000 – (92) 3301-5691 - (92) 99171-

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
NUP: 64020.005029/2023-27

Objeto: SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

VOLUME I

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

ÍNDICE

Ord	Descrição	Pág
01	Termo de Abertura	01
02	Requisição	02 - 04
03	Justificativa	05
04	Relatório de Pesquisa de Preços	06 – 09
05	Orçamento Consolidado	10 – 11
06	Solicitação de Orçamento - Orçamentos	12 – 14
07	Propostas de preços do Fornecedor - Certidões	15 – 18
08	Nota de Empenho - Certidões	19 – 25
09	Contrato assinado	26 – 35
10	Termo de Encerramento	36

4º Batalhão de Aviação do Exército
01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
NUP: 64020.005029/2023-27

Em conformidade com o disposto no Art 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada, cujo objeto está definido no despacho do OD a Parte Requisitória nº 40 – EMS, de 18 de outubro de 2023.

Manaus - AM, 18 de OUTUBRO de 2023.

[redacted] SOUZA – MAJ
Chefe da SALC

4º Batalhão de Aviação do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

DIEx Requisitório nº 40– EMS
NUP: 64020.005029/2023-27

Manaus-AM, 18 de outubro de 2023

Do: Cmt da EMS
Ao: Sr Fiscal Administrativo do 4º BAvEx
Assunto: contratação de serviço de impressão
Anexos: Relatório de Pesquisa de Preços

1. Solicito a V Sa providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação do serviço abaixo relacionado, destinado ao 4º BAvEx visando manter a continuidade do serviço de impressão outsourcing.

Item 1					
Fornecedor (Nome/ CNPJ)	Objeto	Quantidade eqpto	valor por eqpto	valor total mensal	valor total anual
ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 27.859.008/001-64	SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) na modalidade franquia de 20.000 páginas mais excedente pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídos a disponibilização de equipamentos, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos, e contabilização e de bilhetagem, peças e suprimentos	3	R$ 350,00	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.630.085/0001-05		3	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
VENUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.633.420/0001-29		3	R$ 266,66	R$ 800,00	R$ 9.600,00

4º Batalhão de Aviação do Exército
03

Item 2					
Fornecedor (Nome/CNPJ)	Objeto	Quantidade de cópias excedentes	valor por página excedente	valor total mensal (até 3.000 cópias)	valor total anual (até 36.000 cópias)
ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 27.859.008/001-64	Outsourcing de impressão – páginas A4 – monocromático, página excedente à franquia sem papel	Até 3.000	R$ 0,07	R$ 210,00	R$ 2.520,00
VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.630.085/0001-05			R$ 0,04	R$ 120,00	R$ 1.440,00
VENUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.633.420/0001-29			R$ 0,03	R$ 90,00	R$ 1.080,00

Manaus-AM, 18 de outubro de 2023

[redacted] MENEZES - Cap
Rsp p/ Cmt EMS

FISCAL ADMINISTRATIVO DO 4º BAVEX

1. Aprovo a aquisição pretendida
2. Encaminhe-se para autorização do OD.

[redacted] COSTA - TC
Fiscal Administrativo do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército

DESPACHO DO OD

1. Determino que a B Adm Ap adote as providências cabíveis para realização do empenho da despesa.
2. Os créditos para atender a esta despesa estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão	Fonte	PTRES	Elemento de Despesa	PI

[redacted] **OLIVEIRA – TC**
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
05

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O 4° Batalhão de Aviação do Exército (4º BAvEx) é uma Organização Militar de Aviação do Exército diretamente subordinada ao Comando Militar da Amazônia com missão de proporcionar a aeromobilidade aos Comandos Militares da Amazônia e do Norte, contribuindo com as operações terrestres, intensificando a presença militar e aumentando o poder de dissuasão da Força Terrestre na Amazônia. Para cumprir suas missões, emprega aeronaves com tripulações em toda a região amazônica, caracterizada pela vastidão geográfica e limitado apoio em solo.

Para possibilitar a realização plena da missão do 4º BAvEx faz-se necessária uma complexa e presente cadeia logística, bem como processos ajustados que garantam a fluidez das ordens de serviços, aquisições e solicitações ao escalão superior. Além disso se trata da única Organização Militar de Aviação do Exército isolada com autonomia administrativa o que resulta em um elevado trâmite de documentação. Sua peculiaridade de possuir em seu organograma uma Base de Administração e Apoio (Base Adm Ap) e uma Esquadrilha de Manutenção e Suprimentos (EMS) corrobora de maneira definitiva para a alta necessidade de impressões diárias para os diversos processos realizados pelos integrantes destas subunidades principalmente. Com isso faz-se necessária a contratação do serviço de impressões (OUTSOURCING) a fim de manter a continuidade dos processos administrativos desta OM, possibilitar aos militares o fiel cumprimento de suas tarefas e corroborar com a operacionalidade.

A aquisição desse material está de acordo com os seguintes Objetivos Estratégicos do 4º BAvEx:

a. OE 1 – Elevar o nível de operacionalidade do 4º BAvEx
b. OE 6 – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem estar social do público interno;

Concordo:

[redacted] **OLIVEIRA - TC**
Ordenador de Despesas do 4ºBAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 06

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
(NUP: 64020.005030/2023-51)

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 – SLTI/MPOG e suas alterações.

1. OBJETO: Outsourcing de impressão – locação de equipamento – monocromático A4 – impressora laser para atender às demandas do 4º BAvEx.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: *15 a 17 de outubro de 2023.*

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana (X) Menor Preço () Outra:_____

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 2º da IN 73/2020 -SLTI/MPOG:

() I – Painel de Preços (http://paineldepreços.planejamento.gov.br);.

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

() III – Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora do acesso;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(X) IV – Pesquisa direta com os fornecedores, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 07

Item 1					
Fornecedor (Nome/CNPJ)	Objeto	Qtde eqpto	Valor por eqpto	Valor total mensal	Valor total anual
ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 27.859.008/001-64	SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) na modalidade franquia de páginas 20.000 mais excedente pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídos a disponibilização de equipamentos, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos, e contabilização e de bilhetagem, peças e suprimentos	3	R$ 350,00	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.630.085/0001-05		3	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
VENUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.633.420/0001-29		3	R$ 266,66	R$ 800,00	R$ 9.600,00

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 98

Item 2					
Fornecedor (Nome/CNPJ)	Objeto	Quantidade de páginas excedentes	Valor por página excedente	Valor total mensal	Valor total anual (até 3.000 cópias)
ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 27.859.008/001-64	Outsourcing de impressão – páginas A4 – monocromático excedente à franquia sem papel	Até 3.000 páginas	R$ 0,07	R$ 210,00	R$ 2.520,00
VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.630.085/0001-05			R$ 0,04	R$ 120,00	R$ 1.440,00
VENUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.633.420/0001-29			R$ 0,03	R$ 90,00	R$ 1.080,00

() Outros Critérios: _____

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminando os valores discrepantes, chegou-se às seguintes conclusões:

Item	Objeto	Qtde de eqpto/páginas excedentes	Valor Unit. de referência	Valor Total mensal de referência	Valor total anual de referência
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) na modalidade franquia de páginas mais excedente pelo prazo de 12 (dois) meses, incluídos a disponibilização de equipamentos, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte	03 eqpto	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 69

	técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos, e contabilização e de bilhetagem, peças e suprimentos				
VALOR TOTAL ANUAL:					**R$ 7.200,00**

6. ANEXOS:

- Orçamento consolidado;
- Orçamentos das empresas;
- Justificativa.

Manaus – AM, 18 de outubro de 2023.

[redacted] **FERREIRA – 1º Ten**
Responsável pela Pesquisa de Preços

PESQUISA DE PREÇOS								
	CAT SERV	UND	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR (NOME/CNPJ)	QTDE TOTAL DE EQPTO./COPIA	VALOR POR EQPTO	VALOR TOTAL MENSAL EQPTO	VALOR TOTAL ANUAL EQPTO
GRUPO 1 - Item 1								
SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) na modalidade franquia de 20.000 páginas mais excedente pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídos a disponibilização de equipamentos, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos, e contabilização e de bilhetagem, peças e suprimentos	26816	Equip.	Pesquisa com fornecedor (Inciso IV)	ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 27.859.008/0001-64	3	R$ 350,00	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
			Pesquisa com fornecedor (Inciso IV)	VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.630.085/0001-05	3	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
			Pesquisa com fornecedor (Inciso IV)	VENUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.633.420/0001-29	3	R$ 266,66	R$ 800,00	R$ 9.600,00

4º Batalhão de Aviação do Exército

PESQUISA DE PREÇOS								
OBJETO	CAT SERV	UND	FONTE DE PESQUISA	FORNECEDOR (NOME/CNPJ)	QTDE TOTAL DE PÁGINAS EXCEDENTES	VALOR POR PÁGINA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
GRUPO 1 - Item 2								
Outsourcing de impressão – páginas A4 – monocromático, página excedente à franquia sem papel	26654	Página excedente	Pesquisa com fornecedor (Inciso IV)	ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 27.859.008/0001-64	Até 3.000 páginas	R$ 0,07	R$ 210,00	R$ 2.520,00
			Pesquisa com fornecedor (Inciso IV)	VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.630.085/0001-05	Até 3.000 páginas	R$ 0,04	R$ 120,00	R$ 1.440,00
			Pesquisa com fornecedor (Inciso IV)	VENUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CNPJ: 05.633.420/0001-29	Até 3.000 páginas	R$ 0,03	R$ 90,00	R$ 1.080,00

[redacted] **FERREIRA – 1º Ten**
Responsável pela Pesquisa de Preço

4º Batalhão de Aviação do Exército

RJ, 17 de outubro de 2023.

4º Batalhão de Aviação do Exército
12

Ao

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

Prezados,

Temos a satisfação de encaminhar para análise e apreciação de V.Sas. proposta comercial para Solução em Cópia/Impressão, envolvendo a locação de equipamentos de impressão/cópia com **suprimentos e serviços técnicos com substituição de partes e peças** resultado de nossos entendimentos anteriores.

Agradecemos a escolha de nossa Empresa como fornecedor e asseguramos que esta solução irá proporcionar, uma melhora acentuada na qualidade de seus impressos, um ganho de produtividade elevado e com facilidade de manuseio além de redução em seus custos operacionais.

Estamos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Parte I - Detalhamento da Solução

1. Introdução a Solução

Este projeto contempla a prestação de serviços para a produção de impressões e cópias conforme apresentado a seguir em nossa proposta.

O escopo dos serviços abrange as seguintes premissas:

- **Instalação e Configuração do equipamento nas instalações da empresa;**
- **Fornecimento de peças e manutenção corretiva e preventiva ao equipamento contemplado no projeto;**
- **Fornecimento de todo material de consumo necessário para o equipamento contemplado no projeto (Exceto Papel);**
- **Fornecimento de material de consumo reserva para o equipamento;**
- **Treinamento aos usuários.**

Canon SHARP
OKI KYOCERA brother

4º Batalhão de Aviação do Exército
13

2. Introdução ao Equipamento

1. Multifuncional laser monocromático - Brother DCP 5652 DN

Velocidade de impressão/cópia: 42 páginas por minuto
Vidro de originais até o formato A4
Resolução: 1.200 x 1.200 dpi
Painel de informações
Alimentador automático de originais para 50 olhas
Ampliação e redução com zoom de 25% a 400%
Gaveta para 250 folhas, até o formato Ofício
Gaveta multiuso para 50 folhas
Conexão direta em rede cabeada
Memória de 512 MB
Emuladores: PCL6 e PS3
Entrada frontal para pen-drive
Frente e verso automático para cópia/impressão

PROPOSTA DE PREÇO

Modelo	Quantidade	Franquia Mensal global	Valor unitário mensal	Valor anual do contrato
BROTHER DCP 5652 DN	*03 unidades*	*20.000 páginas*	*R$ 350,00*	*R$ 12.600,00*
ESTIMATIVA DE PÁGINAS EXCEDENTES A FRANQUIA MENSAL CONTRATADA	*3.000 PÁGINAS*	----------	*R$ 0,07*	*R$ 210,00*

4º Batalhão de Aviação do Exército

- **Valor mensal global do contrato - R$ 1.050,00**
- **Valor anual global do contrato – R$ 12.600,00**

1. Padrões de atendimento - SLA

Os serviços de Assistência Técnica devem ser prestados em regime de horário normal de expediente nas dependências da empresa, **em até 24 horas**, após a abertura do chamado técnico. É de responsabilidade da **ULTRAPEL,** identificar, analisar, isolar e solucionar problemas, dentro deste período.
Entende-se por expediente normal o horário compreendido entre as 08:30 h e 18:00 h dos dias úteis.

1. Outras Condições

Assistência Técnica: ON SITE – Sem custos no período contratual.

1.1. **Validade da Proposta:** Válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

1.2. **Período contratual**: 12 meses.

1.3. **Entrega e Instalação:** Em até 30 dias, após a emissão do emprenho.

André Gondim
Consultor Comercial
Telefone: **(21) 3987-7050**

Vicma
IMPRESSÃO DIGITAL

4º Batalhão de Aviação do Exército
15

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2023.

Ao

4º BATALHÃODE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

Prezados Senhores,

A **Vicma Com. de Equipamentos para Escritório Ltda.**, inscrita sob o **CNPJ Nº 05.630.085/0001-05**, vem por meio desta apresentar proposta técnica/comercial, conforme descrição abaixo.

Objeto:

Serviço comum continuado de outsourcing de impressão (impressão, cópia e digitalização), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de suporte tecnológico da solução.

Equipamento Item 1: Multifuncional departamental monocromático A4 - (03 unidades)

Velocidade mínima de impressão de 45 PPM no formato A4
Tecnologia de impressão LASER
Duplex (frente e verso automático)
Ciclo mensal de trabalho até 110.000 páginas.
Resolução de 1.200 x 1.200 dpi
Emulação PCL, PostScript 3
ADF para até 60 folhas
Processador de 1.0 Ghz.
Memória de 2 GB
Portas padrão USB 2.0 e rede Fast Ethernet 10/100/1000 bases TX.
Gaveta de alimentação para até 500 fls.
Capacidade de trabalhar nos formatos de papeis A4, carta e ofício.
Painel LCD com operação em português de 5"
Compatível com certificação Energy Star (economia de energia).

Vicma
IMPRESSÃO DIGITAL

4º Batalhão de Aviação do Exército
16

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO
PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD De meses	CATSER	QTD MENSAL (franquia)	Valor por página	Valor unitário por equip.	VALOR MENSAL GLOBAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	**Multifuncional departamental monocromático A4**	Anual	36 UN	26816	20.000	R$ 0,04	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
2	**Multifuncional departamental monocromático A4**	Cota excedente por unidade	#	26654	3.000	R$ 0,04	--------	R$ 120,00	R$ 1.440,00
	Valor Total Mensal							**R$ 720,00**	
	Valor Total Anual								**R$ 8.640,00**

1. Outras Condições

1.1. Assistência Técnica: ON SITE;

1.2. Prazo para atendimento técnico: 24h;

1.3. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

1.4. Os valores propostos incluem todos os impostos e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do contrato, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais;

1.5. Dados bancários:

Banco – Banco do Brasil
Agência – 3010-4
C/C – 140106-8

Atenciosamente,

ELIAS TAWIL RAMOS:62631853768

Assinado de forma digital por ELIAS TAWIL RAMOS:62631853768
Dados: 2023.10.17 09:12:57 -03'00'

Elias Tawil Ramos
Representante Legal

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

4º Batalhão de Aviação do Exército

Ao

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

Assunto: Proposta de outsourcing de impressão

Prezados Senhores,

A empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Escritório Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº 05.633.420/0001-29, vem por meio desta apresentar proposta de outsourcing de impressão, conforme passamos a aludir:

PROPOSTA DE PREÇOS

Especificações	Quantidade	Valor mensal da locação	Valor anual da locação	Valor por página excedente a franquia mensal	Valor por possíveis páginas excedentes a franquia - base de 3.000 páginas/mês
Serviço de outsourcing de impressão de equipamento na modalidade franquia mensal mais páginas excedentes pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídos a disponibilização de equipamentos, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e bilhetagem, peças e suprimentos. **Franquia global mensal de 20.000 páginas**	**03 unidades**	**R$ 800,00**	**R$ 9.600,00**	**R$ 0,03**	**R$ 90,00**

Valor total do contrato por 12 meses: R$ 9.600,00

Considerações:

- ✓ Período contratual: 12 meses.
- ✓ Contrato com fornecimento de consumíveis (toner, cilindro e revelador), assistência técnica no local, manutenção corretiva e preventiva, exceto o fornecimento de papel;
- ✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- ✓ Tempo de implantação do projeto: Até 10 dias após assinatura do contrato.
- ✓ Impostos: inclusos na proposta.

Atenciosamente,

VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL P:05633420000129

Assinado de forma digital por VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL P:05633420000129
Dados: 2023.10.17 16:02:48 -03'00'

Claudia Lima
Representante Legal da empresa

4º Batalhão de Aviação do Exército
19

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	05.630.085/0001-05	DUNS®:	897652023
Razão Social:	VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
Nome Fantasia:	PRINT SOLUTION		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	03/09/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
rte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	20/03/2024
FGTS		Validade:	26/10/2023
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/04/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/11/2023
Receita Municipal	Validade:	11/10/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

CPF: [redacted]40 Nome: [redacted] SOUSA
Ass: _____

4º Batalhão de Aviação do Exército

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.630.085/0001-05 DUNS®: 897652023
Razão Social: VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Nome Fantasia: PRINT SOLUTION
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I
ASG Sancionadora: 325001 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
Data Aplicação: 15/12/2008
Número do Processo: 000000022092007
Descrição/Justificativa: Conforme Ofício no. 2209/EPE/2008, datado de 15/12/2008 e tendo em vista os termos da defesa prévia apresentada pela VICMA, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE aplicou, em desfavor da VICMA, a penalidade deadvertência, em virtude da mesma não ter mantido sua proposta quando convocada para apresentar a documentação complementar prevista no Edital. Esta penalidade de advertência ora é aplicada na forma do Art. 7o.da Lei no. 10.520/2002.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 201014 - BANCO NACIONAL DE DESENVOL.ECONÔMICO E SOCIAL
Data Aplicação: 30/03/2012
Número do Processo: 12.02.01.232/2011 Número do Contrato: 232/2011
escrição/Justificativa: O BNDES comunica que, por Decisão do Sr. Superintendente da Área de Administração, proferida em 30/03/2012, a qual não foi objeto de recurso, foi aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA à Contratada, conforme Cláusula Décima Terceira, inciso I, do Contrato OCS 232/2011. As razões que motivaram tal posicionamento restam pormenorizadas no procedimento administrativo nª 12.02.01.232/2011, disponível no Departamento Jurídico da Área de Administração, na Av. República do Chile, nª 330, Torre Oeste, 18ª andar.

Relatório de Ocorrências Ativas

4º Batalhão de Aviação do Exército
21

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Data Aplicação: 09/06/2015
Número do Processo: 50000003341201508 Número do Contrato: 20/2013-MT
Descrição/Justificativa: aplicação da penalidade de advertência nos termos do artigo 87. inciso I da Lei n 8.666/93, tendo em vista o descumprimento contratual da Cláusula Décima Sexta Inciso I.VII.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 413003 - ESCRITORIO REGIONAL 2
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Impeditiva: Não
Número do Processo: 53508.003349/2022
Descrição/Justificativa: Aplicação de Multa, segundo estudo de dosimetria da Anatel. Licitante não enviou proposta adequada ao último lance no prazo solicitado pela Pregoeira.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 413003 - ESCRITORIO REGIONAL 2
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Impeditiva: Não
Número do Processo: 53508.004817/2022
Descrição/Justificativa: Aplicação de Multa, segundo estudo de dosimetria da Anatel. Licitante não enviou proposta adequada ao último lance no prazo solicitado pela Pregoeira.

4º Batalhão de Aviação do Exército

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **4011050625**
Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-3
Controle: 647192025

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP

ETR CEL PEDRO CORREIA 740
SALA 305
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-090 RJ

CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
05.630.085/0001-05	0.338.649-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Munícipio o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Munícipio do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 23 de OUTUBRO de 2023. **HORA:10:04**

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço http://www.rio.rj.gov.br/smf

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

4º Batalhão de Aviação do Exército
23

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/10/2023 18:24:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**
CNPJ: **05.630.085/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 26/10/2023 12:12
Usuário: ***.730.347-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome		Moeda
160007	4 BATALHAO DE AVIAçãO DO EXERCITO		REAL - (R$)
CNPJ	**Endereço**		**CEP**
03.410.553/0001-00	ESTRADA DO PAREDAO S/N	VILA MILITAR RIO NEGRO	69070-000
Município	**UF**	**Telefone**	
MANAUS	AM	(092) 3301-5650(CENTRAL)/3301-5655(ORD CMT)	

Ano	Tipo	Número
2023	NE	597

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	339040	160073	I3DAFUNCOPI

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/10/2023	Global	64020005029202327	0,0000	2.400,00

Favorecido

Código	Nome	
05.630.085/0001-05	VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORI	
Endereço		**CEP**
CORONEL PEDRO CORREIA 740 SALA 305 JACAREPAGUA		22775-090
Município	**UF**	**Telefone**
RIO DE JANEIRO	RJ	3978-7066

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
11	DISPENSA DE LICITACAO			
Ato Normativo	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 8.666 / 1993	24	-	II	-

Descrição
2023NC013457 - DGO, DE 04SET23 * CONF DIEX REQ Nº 40 - EMS, DE 18OUT23 * CONTRATAÇÃO DE SV DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO * SI 16 (339040) * DISP ELETRÔNICA Nº 65/2023 * UASG 160007

Local da Entrega
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Sº NR, BAIRRO VILA BURITI - 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

Informação Complementar
16000706000652023 - UASG Minuta: 160007

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/10/2023 18:54:08	Alteração

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	2.400,00

Subelemento 16 - OUTSOURCING DE IMPRESSAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) na modalidade franquia de 20.000 páginas mais excedente pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídos a disponibilização de equipamentos, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos, e contabilização e de bilhetagem, peças e suprimentos.	2.400,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/10/2023	Inclusão	4,00000	600,0000	2.400,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
[redacted] OLIVEIRA
***.288.297-**
25/10/2023 18:54:08

Responsável pela Nota de Empenho
[redacted] SOUSA
***.730.347-**
23/10/2023 19:51:41

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/10/2023 18:54:08	Alteração

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO RASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO E A EMPRESA VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

A União, por intermédio 4º Batalhão de Aviação do Exército, com sede na avenida Presidente Kennedy, s/nº, bairro Vila Buriti, CEP: 69.072-000, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob nº 03.410.553/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **Ten Cel** ADILSON INÁCIO DE **OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91 de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF sob o nº 081.288.297-00 portador da Matrícula Funcional nº 013054774-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.630.085/0001-05, sediada na Estrada Coronel Pedro Correia, 740 – Sala 305 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Elias Tawil Ramos (responsável legal), *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº 64020.005029/2023-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação n. 65/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de outsourcing de impressão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING DE 2.400,00 IMPRESSÃO) na modalidade franquia de páginas pelo prazo de 04 (quatro) meses, incluídos a disponibilização de equipamentos, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos,e contabilização e de bilhetagem, peças e suprimentos.	26603	Mês	4	R$ 600,00	R$ 2.400,00

4º Batalhão de Aviação do Exército

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 meses contados da data da Nota de Empenho, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da

4º Batalhão de Aviação do Exército
23

contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no processo.



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4º Batalhão de Aviação do Exército

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,

4º Batalhão de Aviação do Exército
35

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou

instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo *de 10 (dez) dias úteis*, contados da data em que for notificada.

9.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

4º Batalhão de Aviação do Exército
33

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 1

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 171460

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: I3DAFUNCOPI

VI. Nota de Empenho: 597/2023

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4º Batalhão de Aviação do Exército
35

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Manaus/AM, de de 2023

[redacted] DE OLIVEIRA:08128829700

Assinado digitalmente por [redacted] DE OLIVEIRA:08128829700
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=ADILSON INACIO DE OLIVEIRA:08128829700
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.12.19 13:37:38-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Representante legal do CONTRATANTE

[redacted] RAMOS:626318 53768

Assinado de forma digital por [redacted] RAMOS:[redacted]3768
Dados: 2023.11.09 16:45:09 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

4º Batalhão de Aviação do Exército
36

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE ENCERRAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
NUP: 64020.005029/2023-27

Ao dia 19 do mês de DEZEMBRO do ano de 2023 procedemos ao encerramento do processo da dispensa de licitação 65/2023 referente a Contratação do Serviço de Outsourcing de impressão, perfazendo um total de _____folhas.

[redacted] SOUZA - MAJ
Chefe da SALC do 4ºBAvEx